



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0376 de 25 de março de 2011**

**Altera e acrescenta disposições na Lei nº. 365/2010 de 28 de outubro de 2010 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba – Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se inciso I, no § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 365/2010 de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

I - ....

II - .....

§ 1º. ....

I – Após indicação dos representantes da sociedade civil, na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente e, da nomeação dos representantes governamentais, em conformidade com o § 1º, do art. 9º desta lei, dar-se-á publicidade através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal da composição do Conselho.

Art. 2º - Altera-se o inciso V e acrescenta-se o inciso X, ambos no Art. 37 da Lei nº. 365/2010 de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 37 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de curso equivalente ao ensino médio;

VI – ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX – ...;



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

X – submeter-se e atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em uma prova de conhecimento envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma COMISSÃO EXAMINADORA designada pelo CMDDCA, objetivando colocar a disposição do eleitor candidatos com conhecimento teórico específico.

Art. 2º - Acrescentam-se os Artigos 93-A e 93-B, com Parágrafo Único (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS), na Lei nº. 365/2010 de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

Art. 93-A. O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2011; prazo em que, obrigatoriamente, deverá ser realizada a eleição e a posse dos novos conselheiros tutelares.

Art. 93-B. O mandato de 02 (dois) anos, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados em 04 de agosto de 2009, através do Decreto Municipal nº. 968/2009, sob a égide da Lei Municipal nº. 058/98, de 21 de setembro de 2008, deverá ser integralmente cumprido.

Parágrafo único. O mandato dos próximos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido integralmente pelo contido na Lei municipal nº. Lei nº. 365/2010, de 28 de outubro de 2010. “

Art. 93-C – O disposto no Inciso V do artigo 37, não será aplicado como requisito obrigatório para o próximo pleito, e sim nos subseqüentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba (PR), em 25 de Março de 2011.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal